



# CÓDIGO DEONTOLÓGICO DOS ASSISTENTES SOCIAIS EM PORTUGAL



Tela: Dina Dias

Aprovado na Assembleia Geral da APSS em 25 de outubro de 2018



## Índice

<u>1. Fundamentação</u> .....	3
<u>2. Definição de Serviço Social</u> .....	5
<u>3. Título Profissional de Assistente Social</u> .....	5
<u>4. Competências Profissionais Específicas dos Assistentes Sociais</u> .....	6
<u>5. Sectores de intervenção dos Assistentes Sociais</u> .....	6
<u>6. Atos profissionais dos Assistentes Sociais</u> .....	7
<u>7. Valores do Serviço Social</u> .....	8
<u>7.1 Dignidade Humana</u> .....	8
<u>7.2 Liberdade</u> .....	9
<u>7.3 Justiça Social</u> .....	9
<u>8. Princípios éticos do Serviço Social</u> .....	9
<u>8.1 Direitos Humanos</u> .....	10
<u>8.2 Responsabilidade Coletiva</u> .....	11
<u>8.3 Integridade profissional</u> .....	11
<u>8.4 Confidencialidade Profissional</u> .....	11
<u>8.5 Sustentabilidade do Ambiente e da Comunidade</u> .....	12
<u>9. Normas de conduta para os Assistentes Sociais</u> .....	12
<u>9.1 No respeito por si próprio</u> .....	12
<u>9.2 No respeito pela pessoa</u> .....	13
<u>9.3 No respeito pelas organizações empregadoras e parceiras</u> .....	14
<u>9.5 No respeito pela profissão</u> .....	15
<u>9.6 No respeito e cooperação com profissionais de outras áreas</u> .....	16
<u>10. Áreas-Problema e dilemas na prática profissional dos Assistentes Sociais</u> .....	16
<u>11. Aplicação do Código Deontológico e procedimentos no caso de violação dos normativos deontológicos</u> .....	18
<u>11.1 Aplicação do Código Deontológico</u> .....	18
<u>11.2 Procedimentos no caso de violação dos normativos deontológicos</u> .....	18
<u>12. Notas Finais</u> .....	19
<u>Anexos</u> .....	19
<u>ANEXO I - Documentos internacionais e nacionais</u> .....	19
<u>ANEXO II - Dilemas éticos na profissão de Assistente Social</u> .....	20



## 1. Fundamentação

O **Código Deontológico dos Assistentes Sociais**, a seguir designado de Código Deontológico, é um documento que define, nos seus normativos, um conjunto de valores, princípios éticos e obrigações de conduta ética que se aplicam a todos os Assistentes Sociais que exercem a profissão em Portugal.

O Código Deontológico é do domínio público, de forma a informar os Assistentes Sociais, os empregadores, e os profissionais de outras áreas, governantes, pessoas e público em geral para os princípios éticos e normas de conduta profissional dos Assistentes Sociais.

O Código Deontológico revela-se um instrumento profissional imprescindível, considerando a natureza da profissão, baseada em valores que se concretizam em relações de confiança estabelecidas de forma direta e/ou indireta entre os profissionais e as pessoas, destinatárias da sua intervenção social.

O Assistente Social, nos seus vários contextos de intervenção social utiliza conhecimentos e procedimentos metodológicos específicos e complexos, necessariamente adequados às idiossincrasias de cada situação humana e social. A intervenção implica, desta forma, a existência de uma orientação que, a par da compreensão teórica e da capacidade científica e técnica, estabeleça os contornos éticos e deontológicos do agir profissional.

O Serviço Social estrutura-se genericamente a partir do princípio universal de fazer o bem, e assenta em diferentes tradições do pensamento ético para fundamentar a atuação eticamente informada dos seus profissionais, os Assistentes Sociais.

Atendendo às aceleradas mudanças a que o mundo está sujeito e à complexidade da vida humana, compete ao Assistente Social contribuir para a construção de modelos societais sustentáveis, do ponto de vista económico, social e ambiental, considerando a correção das desigualdades e o interesse das gerações futuras.

Em Portugal, a profissão de Assistente Social, que era sobretudo exercida no setor público, no âmbito do qual participava na conceção de políticas e na sua execução, nomeadamente em áreas setoriais como a segurança social, a saúde, a educação, o trabalho, a habitação e justiça, vê-se hoje remetida para funções executivas e emergenciais, sobretudo no sector privado não lucrativo. Estas alterações, decorrentes da contratualização dos serviços e da transferência de responsabilidades entre o Estado e as entidades do setor privado, têm impactos negativos para a profissão, nomeadamente trabalho mal remunerado, ausência de carreira, competição desregulada com outras profissões.

Esses impactos têm repercussões também no tipo de intervenção que é efetuada junto das populações, particularmente com os grupos mais vulneráveis, centrada mais na gestão da pobreza, do que no seu combate, aumentando a desigualdades e as injustiças sociais. Estas transformações das políticas sociais aliadas às mudanças societais, do campo profissional, entre outras, têm desafiado os assistentes sociais a agir, ética e politicamente, em áreas (re)emergentes do social como o Serviço



Social empresarial, o empreendedorismo social, o ambiente, as catástrofes e a aplicação das tecnologias aos contextos de intervenção.

O padrão ético e a organização coletiva são dois eixos fundamentais de estruturação da categoria profissional. O Código Deontológico dos Assistentes Sociais contribui para a criação da identidade coletiva da profissão em torno dos valores (universais) partilhados por todo o grupo profissional (reconhecimento interno), e para a afirmação pública da profissão, viabilizando uma opinião mais esclarecida (reconhecimento externo).

O Código Deontológico é promovido pela Associação dos Profissionais de Serviço Social (APSS), no cumprimento dos seus objetivos estatutários<sup>1</sup>. A APSS é uma entidade que, desde janeiro de 1978, trabalha em prol da promoção e aprofundamento do espírito associativo, representando e defendendo os Assistentes Sociais em Portugal. Em 1985, a APSS foi admitida como membro da Federação Internacional dos Assistentes Sociais (FIAS/IFSW) e, neste âmbito, tem sido responsável pela dinamização da cooperação nacional e internacional com os seus congéneres, com principal enfoque na disseminação dos princípios éticos internacionais.

O Código Deontológico dos Assistentes Sociais em Portugal tem como referência a “Declaração de Princípios para o Serviço Social”, aprovada em Dublin, em 2018 nas Assembleias Gerais da Federação Internacional dos Assistentes Sociais e da Associação Internacional de Escolas de Serviço Social (FIAS/AIESS), em articulação com a “Declaração dos Princípios Éticos para o Serviço Social”, aprovada em Adelaide, em 2004 e com “A Ética no Serviço Social – Princípios e Valores” aprovada em Colombo, em 1994<sup>ii</sup>. Constituem também referencial para este código, os valores e princípios consignados nas declarações e convenções internacionais e europeias - documentos listados, de forma não exaustiva, no anexo I.

O Código Deontológico dos Assistentes Sociais obriga e compromete os assistentes sociais e respetiva associação profissional e deverá ser do conhecimento, em particular, de:

- a) Organizações empregadoras dos assistentes sociais;
- b) Instituições de ensino superior formadoras de assistentes sociais;
- c) Profissionais de outras disciplinas com quem os assistentes sociais cooperam e respetivas associações profissionais;
- d) Cidadãos e Público em geral com quem os assistentes sociais desempenham as suas atividades profissionais;
- e) Entidades públicas e privadas.

<sup>1</sup> Cf. Alínea g) do ponto 2 do Artigo 3º dos Estatutos da APSS (Aprovados em Assembleia geral de 13 de abril de 2003; ratificados e alterados na Assembleia geral de 25 de março de 2006): “(...) g) Promover a elaboração do Código Deontológico e de conduta de acordo com os instrumentos internacionais e compatíveis com as exigências éticas do Serviço Social.”



## 2. Definição de Serviço Social

O presente Código Deontológico tem como base a definição Global de Serviço Social, aprovada em julho de 2014 pela FIAS e AIES, que é referência internacional da identidade coletiva para os assistentes sociais.

A definição estabelece que: “O Serviço Social é uma profissão de intervenção e uma disciplina académica que promove o desenvolvimento e a mudança social, a coesão social, o *empowerment* e a promoção da Pessoa. Os princípios de justiça social, dos direitos humanos, da responsabilidade coletiva e do respeito pela diversidade são centrais ao Serviço Social. Sustentado nas teorias do Serviço Social nas ciências sociais, nas humanidades e nos conhecimentos indígenas, o Serviço Social relaciona as pessoas com as estruturas sociais para responder aos desafios da vida e à melhoria do bem-estar social.”<sup>2</sup>

Uma definição de Serviço Social só possui significado quando os assistentes sociais se comprometem, ativamente, com a sua visão e com a sua missão. Assim o Serviço Social é uma disciplina e uma profissão mundial que se rege por padrões teóricos-metodológicos, éticos e políticos. É uma profissão ética e política comprometida com os direitos humanos e a justiça social. Os assistentes sociais são responsáveis por defender, aprofundar e promover os valores e princípios expressos na definição global do Serviço Social em todo o mundo.

## 3. Título Profissional de Assistente Social

A utilização do título profissional de Assistente Social é autorizado por lei, exclusivamente, para os diplomados em Serviço Social. A formação de assistentes sociais data de 1935 quando surgiu a primeira escola de Serviço Social em Portugal. Em 1939 foi estipulado no artº 9º do Decreto-Lei nº 30135 de 14 de dezembro de 1939 que «*O título de assistente de serviço social é privativo das diplomadas nos termos deste decreto-lei [...]*» reconhecendo este diploma um plano de estudos de três anos ministrado pelos Institutos de Serviço Social de Lisboa e Coimbra, certificando o diploma e o título profissional. Em julho de 1956, o Decreto-Lei nº 40678, revê o Decreto-Lei nº 30135, estabelecendo a formação em quatro anos curriculares e consagra a designação de Assistentes Sociais (cf. artº 1º), título profissional que se mantém até ao presente.

O reconhecimento, em 1989, do grau de Licenciatura aos cursos de Serviço Social ministrados em Portugal, atualizou a disposição legal de uso exclusivo do título profissional de Assistente Social aos Licenciados em Serviço Social<sup>3</sup>. Assim, em Portugal a habilitação que qualifica

<sup>2</sup> Esta é a tradução portuguesa da definição global de Serviço Social, aprovada pela Assembleia Geral da International Federation of Social Work (IFSW) e pela International Association of Schools of Social Work (IASSW) em julho de 2014. Consultar documento em [http://cdn.ifsw.org/assets/ifsw\\_102510-8.pdf](http://cdn.ifsw.org/assets/ifsw_102510-8.pdf) a partir da página <http://ifsw.org/get-involved/global-definition-of-social-work/>

Como a própria definição expressa, deve a mesma ser discutida e adaptada à realidade portuguesa.

<sup>3</sup> Cf. BRANCO, Francisco, 2009, A profissão de Assistente Social em Portugal, Locus SOCI@L 3/2009: 61 – 89, CESS, UCP, Lisboa.



para o exercício profissional é o título de licenciatura. Qualquer outro título que não seja este grau académico não habilita para o exercício da profissão<sup>4</sup>.

No âmbito da Classificação Nacional das Profissões (2010), a profissão de Assistente Social integra-se no “Grande Grupo 2 – Especialistas das Atividades Intelectuais e Científicas”<sup>5</sup>.

## 4. Competências Profissionais Específicas dos Assistentes Sociais

Assistente Social é um profissional da intervenção social com uma prática inter e transdisciplinar, que atua com e para as pessoas, numa lógica de cooperação.

Os assistentes sociais utilizam um conjunto de competências específicas, complementares entre si, e expressam o seu desempenho público na sociedade, a saber:

- a) Políticas – exercer influência na opinião pública e no sistema político, visando a definição de políticas públicas, consciencializar e mobilizar pessoas e grupos para a defesa dos seus direitos;
- b) Relacionais – criar relações de respeito, confiança, empatia e cooperação para as mudanças necessárias, incluindo a construção de redes e parcerias;
- c) Psicossociais – desenvolver processos de ajuda, capacitação e acompanhamento social e suporte sociopedagógico;
- d) Assistenciais – responder de forma imediata a necessidades básicas das pessoas;
- e) Técnico-operativas e reflexivas – saber comunicar, mediar, diagnosticar, planear, executar e avaliar no quadro de uma abordagem de base científica, multidisciplinar e interdisciplinar.

## 5. Setores de intervenção dos assistentes sociais

Constituem setores primordiais de intervenção dos assistentes sociais:

- a) Segurança social;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Trabalho;
- e) Habitação;
- f) Justiça;
- g) Ação social;
- h) Desenvolvimento social e sustentável.

A profissão é exercida em organismos públicos da administração central, regional e local, em autarquias, em organizações privadas lucrativas (entidades empresariais) e não lucrativas (da economia social) sem prejuízo do exercício da atividade em regime liberal.

<sup>4</sup> Consultar outros esclarecimentos sobre titularidade profissional de Assistente Social em <http://www.apross.pt/profissao/faq-/>

Considera-se a possibilidade de um regime de exceção para outros cursos de ensino superior, em particular as licenciaturas em Política Social (ISCSP) e de Trabalho Social (UTAD), e que presentemente são licenciaturas em Serviço Social.

<sup>5</sup> CPP2010 - Versão de 2010. Deliberação nº 14 da secção permanente da coordenação estatística, de 5 de Maio de 2010 publicada no DR, II série, nº 106, de 1 de Junho de 2010.



## 6. Atos profissionais dos Assistentes Sociais

O exercício da profissão de Assistente Social abrange, entre outros, os seguintes atos:

- a) Atendimento, acolhimento social e abertura de processo social com registo de informação social;
- b) Diagnóstico social, visando a identificação, avaliação das necessidades e problemas sociais e psicossociais das pessoas e comunidades e análise das suas capacidades e recursos;
- c) Elaboração de perícias sociais, pareceres, informações e relatórios sociais, nomeadamente em processos de adoção, violência doméstica, reinserção social, referenciação e alta social em cuidados de saúde, licenciamento de equipamentos e respostas sociais, e em medidas de promoção, proteção e acompanhamento de crianças e jovens, na regulação das responsabilidades parentais, na tutela educativa, entre outros;
- d) Aconselhamento, orientação, prestação de informação e mediação social entre os cidadãos e os serviços e instituições sociais;
- e) Elaboração de planos de ação adequados à natureza das situações sociais e psicossociais das pessoas e dos contextos;
- f) Concepção, planificação, implementação e avaliação de projetos sociais de base comunitária;
- g) Promoção da participação das pessoas nas decisões que lhes dizem respeito;
- h) Administração social, direção técnica e coordenação de equipamentos e serviços sociais;
- i) Participação na conceção, análise, implementação e avaliação de programas e políticas sociais e outras políticas públicas relevantes para as áreas de intervenção e finalidades da profissão;
- j) Assessoria e consultoria a órgãos da administração e gestão de entidades públicas, privadas e do terceiro sector, no âmbito das políticas e projetos de desenvolvimento social;
- k) Assessoria e consultoria a associações de pessoas e movimentos de cidadãos no âmbito das políticas sociais, no exercício, promoção e defesa dos direitos de cidadania e particularmente dos direitos sociais;
- l) Investigação visando a melhoria da acessibilidade, qualidade e eficácia dos serviços, projetos e políticas sociais e o conhecimento atualizado e monitorização dos fenómenos e problemas sociais;

Supervisão profissional de assistentes sociais;

- m) Participação em júris de recrutamento para concursos de assistentes sociais.



## 7. Valores do Serviço Social

Os assistentes sociais defendem valores próprios que ao serem respeitados e cumpridos concorrem para os princípios enunciados. Considera-se, neste Código, a **Dignidade Humana**, a **Liberdade** e a **Justiça Social**, como valores fundamentais do Serviço Social.

### 7.1 Dignidade Humana

Entende-se por Dignidade Humana a característica comum a todos os seres Humanos e integra, não apenas a maneira como o sujeito se vê a si próprio, como decorre da relação que o mesmo estabelece com o mundo e com todos os outros seres e alicerça-se na combinação indissociável de direitos e de responsabilidades. A dignidade humana diz respeito à promoção da pessoa em processos de capacitação de modo a atuar de forma livre e responsável. A promoção da pessoa faz-se em atitudes, palavras e atos. Tendo em conta o valor intrínseco de cada ser humano, o valor Dignidade Humana integra um conjunto de dimensões, tais como:

- Identidade de cada pessoa como forma de ser e estar, sem se ser sujeito a qualquer julgamento depreciativo;
- Pertença a um grupo, desfrutando de um sentimento de inclusão;
- Segurança que lhe permita manifestar desejos, medos e necessidades em ambiente acolhedor;
- Reconhecimento, validando as suas preocupações e as suas vivências;
- Valorização de todas as experiências e trajetórias de vida;
- Imparcialidade em situações idênticas e não discriminatórias;
- Benefício da dúvida, partindo do princípio de que há sempre uma razão que assiste a cada um para os seus atos;
- Escuta ativa e de compreensão para a oportunidade de melhor expressão de ideias e opiniões;
- Independência em direção a novas experiências e oportunidades, gerindo novas etapas de vida;
- Responsabilidade na reparação de atos que tenham violado a dignidade de outra pessoa, grupos ou comunidades.

### 7.2 Liberdade

O respeito pelo valor da liberdade consiste na possibilidade de se concretizarem alternativas, podendo desenvolver-se ações de realização humana, desde que não prejudiquem o outro, integrando um conjunto de dimensões como:

- Relações respeitadoras da democracia, equidade, enquanto meios de participação;
- Espaço de autonomia para as pessoas quando das suas escolhas e tomadas de decisão e consequências dessas decisões;
- Percursos de emancipação e busca de alternativas de realização pessoal, grupal e /ou coletiva;



- Libertaçāo de todos os impedimentos que limitem a manifestaçāo e realização das competências e possibilidades das pessoas.

### **7.3 Justiça Social**

O valor da **Justiça Social** remete para a satisfaçāo das necessidades humanas fundamentais, através de uma distribuiçāo equitativa dos recursos materiais, visando sobretudo o acesso a serviços essenciais e a protecção de pessoas e grupos mais desfavorecidos. Integra dimensões como:

- Universalidade de acesso a políticas, bens e serviços, assim como da promoçāo de medidas de políticas justas;
- Condições propícias ao funcionamento de estruturas e sistemas sociais que respeitem a dimensão humana;
- Distribuição adequada, justa, legítima e fundamentada dos recursos disponíveis na sociedade e no mundo, destinados ao bem-estar das pessoas, sobretudo em situações de escassez de recursos e face a situações de urgência.

Assim, o Assistente Social, no exercício profissional deve comprometer-se com:

- a) A mudança social e o desenvolvimento Humano;
- b) A coesão social, a solidariedade e a sustentabilidade ambiental;
- c) A participação e inclusão social com prioridade às pessoas e famílias que experimentam a pobreza e exclusão social nas suas diferentes formas;
- d) O combate à discriminação e a promoçāo da igualdade de oportunidades;
- e) Desafiar as políticas e as práticas injustas, a discriminação e opressão;
- f) A capacidade de emancipação de famílias, pessoas e comunidades.

## **8. Princípios éticos do Serviço Social**

O exercício profissional do Assistente Social exige, em todas as situações, uma atitude eticamente informada, desde logo por se tratar necessariamente de uma intervenção com implicações e impacto nas vidas das pessoas. Requer uma especial consciência ética situações em que o Assistente Social:

- a) possa exercer uma relação de poder sobre as pessoas;
- b) seja chamado a gerir interesses conflituantes;
- c) aceda a dimensões e informação da vida privada das pessoas;
- d) seja confrontado com o entendimento equivocado do seu papel profissional pelos diferentes agentes interessados (*stakeholders*”).

O Assistente Social deve balizar o exercício profissional pelos seguintes princípios éticos: **Direitos Humanos; responsabilidade coletiva; integridade profissional; confidencialidade profissional; sustentabilidade do ambiente e da comunidade.**



## **8.1 Direitos Humanos**

A defesa dos Direitos Humanos pressupõe:

- a) Respeitar incondicionalmente o valor de cada pessoa e a sua integridade, reconhecendo a diversidade e especificidades culturais, étnicas, orientação sexual, entre outras;
- b) Ser intolerantes com a discriminação negativa, com base em características tais como idade, cultura, género, estado civil, estatuto socioeconómico, opiniões políticas, cor da pele, raça ou outras características físicas, orientação sexual ou crenças espirituais e religiosas, tendo a responsabilidade de denunciar;
- c) Respeitar o direito à autodeterminação; promovendo a participação e o direito de cada pessoa à liberdade de realizar as suas próprias escolhas e tomada de decisões, independentemente dos valores e opções de vida do profissional, desde que não ameacem os direitos e interesses legítimos de terceiros;
- d) Identificar e desenvolver competências em todos os indivíduos, grupos e comunidades e potencializar a independência e a autonomia dos mesmos, promovendo as suas capacidades de mudança e a realização de direitos;
- e) Fazer cumprir os direitos humanos aos níveis da relação face a face, da interação entre pessoas e as instituições e na conceção e implementação de políticas sociais;
- f) Promover a igualdade de tratamento no acesso a condições de vida básicas para todas as pessoas, com particular atenção para aquelas em situação de vulnerabilidade;
- g) Contribuir para o bem-estar físico, psíquico, psicológico, emocional e espiritual de todas as pessoas com quem trabalha, considerando os seus contextos familiares, comunitários, societais e ambientais;
- h) Conhecer e fazer respeitar as orientações e documentos emanados a nível nacional e internacional e respetivos mecanismos de reclamação, orientados para a melhor salvaguarda dos direitos humanos;
- i) Promover a Paz.

## **8.2 Responsabilidade Coletiva**

O princípio da responsabilidade coletiva pressupõe:

- a) Denunciar publicamente e junto das instâncias competentes orientações, medidas e práticas de carácter opressivo e outras que atentem contra os direitos das pessoas;
- b) Trabalhar em espírito de solidariedade em prol de uma sociedade inclusiva;
- c) Promover o princípio da subsidiariedade;
- d) Comprometer-se com a qualidade dos serviços e demais recursos disponibilizados para as populações;



- e) Contribuir para a eliminação de todas as formas de preconceito, apelando à integração de grupos socialmente discriminados.

### **8.3 Integridade profissional**

O princípio da Integridade profissional pressupõe:

- a) Contribuir para uma sociedade mais igualitária na redução de todas as formas de opressão e discriminação;
- b) Contribuir para a contínua dignificação da profissão e da classe profissional, num processo de participação cívica e política;
- c) Procurar um nível de conhecimento adequado ao exercício profissional, com competência;
- d) Desenvolver uma atitude profissional colaborativa e solidária para com os pares e colegas de outras profissões, respeitando opiniões, orientações científicas e metodológicas e /ou ideológicas, desde que pautadas por referenciais democráticos;
- e) Transmitir conhecimentos e competências aos futuros profissionais a partir de parâmetros teórico práticos o mais atualizados possível;
- f) Promover o conhecimento científico no campo da investigação, recusando o plágio, considerando o tratamento de dados da realidade com respeito pelas fontes utilizadas e com postura ética face ao produto final por forma a promover a intervenção na realidade, contemplando o consentimento informado dos participantes, assim como o seu anonimato, se for o caso
- g) Uso ético da informação, da tecnologia e da comunicação social.

### **8.4 Confidencialidade Profissional**

O princípio da Confidencialidade pressupõe:

- a) Constituir a confidencialidade como uma obrigação no desempenho profissional e o sigilo como um direito das pessoas, mesmo que em situação de necessidade;
- b) Estabelecer uma relação profissional fundada na confiança e na garantia da privacidade e do sigilo sobre informações pessoais partilhadas;
- c) Fazer uso de informação e dados pessoais apenas sob consentimento informado, esclarecido e livre, no cumprimento da regulamentação sobre proteção de dados em vigor em Portugal e orientações internacionais para a profissão;
- d) Abdicar do princípio da confidencialidade sempre que a pessoa não possa ser responsabilizada ou em que outros possam ser colocados em risco;
- e) Informar as pessoas, organizações e outros profissionais sobre os limites à confidencialidade profissional a que está sujeito.



## **8.5 Sustentabilidade do Ambiente e da Comunidade**

O princípio da sustentabilidade do ambiente e da comunidade pressupõe:

- a) Entender a sustentabilidade como um conceito holístico que interrelaciona dimensões ambientais, sociais e económicas;
- b) Contextualizar histórica e culturalmente as expectativas e aspirações das pessoas e das comunidades como base para a promoção da sustentabilidade;
- c) Defender uma visão global e reconhecer a dependência mútua dos seres humanos, numa visão positiva e de interação destes com o mundo;
- d) Contribuir para uma cultura de cooperação, fomentando economias de partilha, projetos colaborativos e formas inovadoras de intervir.

## **9. Normas de conduta para os Assistentes Sociais**

Os assistentes sociais assumem o dever de cumprir os valores e princípios da profissão a concretizar na relação de: respeito **por si próprio, pelas pessoas, pelas organizações empregadoras e parceiras, pela sociedade, pela profissão e pelas outras profissões**.

### **9.1 No respeito por si próprio**

Compete ao Assistente Social:

- a) Respeitar-se a si próprio, defender a sua dignidade, zelar pela defesa da sua integridade e garantir uma apresentação pessoal, comportamentos e relações adequados aos contextos profissionais;
- b) Estar consciente do seu quadro de valores e princípios, das suas competências e dos seus limites pessoais;
- c) No exercício profissional fazer prevalecer o interesse profissional sobre o interesse pessoal;
- d) Salvaguardar o direito à objeção de consciência;
- e) Ser responsável pelos seus atos, tendo consciência de possíveis conflitos de interesse;
- f) Estar consciente das relações de poder na esfera profissional, tanto no poder que pode exercer, como naquele de que pode ser alvo;
- g) Desenvolver as suas competências pessoais e profissionais garantindo a qualidade do agir profissional, numa lógica de formação contínua, informal e formal;
- h) Estar disponível para processos de supervisão profissional e outros métodos de formação e desenvolvimento profissional;
- i) Tomar decisões eticamente informadas;
- j) Abster-se de exercer funções em áreas para as quais não tenha recebido formação adequada;
- k) Fazer uso do conhecimento adquirido, selecionando e utilizando a metodologia mais adequada ao contexto de atuação;
- l) Cooperar em procedimentos disciplinares;



- m) Recusar quaisquer interferências no exercício da sua atividade que ponham em causa aspectos científicos e técnicos ou éticos do exercício profissional;
- n) Ser competente e garantir e preservar a autonomia no seu agir profissional.

## **9.2 No respeito pela pessoa**

Compete ao Assistente social:

- a) Agir com integridade, o que inclui respeitar a relação de confiança com as pessoas que utilizam os seus serviços e não usar da sua posição para benefícios ou ganhos próprios;
- b) Fazer prevalecer os interesses das pessoas que utilizam os seus serviços sobre os seus próprios interesses;
- c) Agir com solidariedade, empatia e cuidado com todos aqueles que utilizam os seus serviços;
- d) Compreender e defender as pessoas como seres humanos totais, considerando as capacidades, os seus interesses e as suas dificuldades;
- e) Fazer uso de informação e dados pessoais apenas sob consentimento informado, esclarecido e livre, no cumprimento da regulamentação sobre proteção de dados em vigor em Portugal e orientações internacionais para a profissão;
- f) Recolher a informação estritamente necessária à intervenção social, da forma mais exata possível e fazendo uso responsável da mesma;
- g) Gerir todos os dados sobre as pessoas com privacidade e discrição, sendo que a sua partilha deve ser considerada somente em situações de comprovada necessidade, salvaguardando, em primeiro lugar, a vida, a segurança e a integridade física, psicológica e social da pessoa;
- h) Viabilizar o acesso das pessoas à informação a que elas se refira, caso tal seja do seu interesse;
- i) Abdicar do princípio da confidencialidade sempre que a pessoa não possa ser responsabilizada ou em que outros possam ser colocados em risco;
- j) Informar as pessoas, organizações e outros profissionais sobre os limites à confidencialidade profissional a que está sujeito.
- k) Desenvolver, de forma consciente, uma relação de proximidade com a pessoa e com a situação que a mesma vivencia, delimitando a devida distância relacional entre si e a pessoa;
- l) Empoderar as pessoas, articulando as dimensões individuais e coletivas, responsabilizando todos os agentes sociais, incluindo a si próprio, contribuindo para a mudança das suas trajetórias e fortalecimento da sua autonomia;
- m) Prestar às pessoas informações pertinentes e adequadas sobre serviços, recursos, direitos e deveres tendo atenção particularmente aos grupos vulneráveis e duplamente excluídos a este nível;



- n) Reportar as informações relativas às pessoas com rigor, clareza e objetividade, apresentando análises fundamentadas em dados do processo social, contributos teóricos e de resultados de investigação social;
- o) Consciencializar e criar condições para uma efetiva participação das pessoas em todas as situações que lhes digam respeito, capacitando-as para o reforço de todos os aspectos de decisão e ações que afetem as suas vidas.

### **9.3 No respeito pelas organizações empregadoras e parceiras**

Compete ao Assistente social:

- a) Defender os princípios deontológicos dos Assistentes Sociais definidos neste código, recusando colaborar ou participar em qualquer serviço que fira estes princípios;
- b) Dar a conhecer e pôr em prática no contexto dos vínculos laborais que estabelece com as organizações ou com as quais estabelecem parcerias, as orientações contidas no código deontológico, promovendo a sua divulgação e discussão;
- c) Providenciar uma atitude de diálogo dentro da organização na promoção de um melhor entendimento e respeito pelos princípios deontológicos presentes neste Código Deontológico;
- d) Esforçar-se por trabalhar de forma adequada com todos os membros que integram as organizações, com vista a promover a qualidade do trabalho prestado às pessoas e à sociedade;
- e) Zelar pela criação de condições institucionais adequadas ao exercício profissional.
- f) Garantir que a coordenação e a supervisão do Serviço Social nas organizações é efetuada obrigatoriamente por um assistente social.

#### **9.4 No respeito pela sociedade**

Compete ao Assistente Social:

- a) Colocar as suas capacidades e competências ao serviço do interesse público tendo em conta processos emancipadores das populações;
- b) Reconhecer a sociedade como espaço de diversidade e de relações multiculturais;
- c) Conhecer e agir com respeito pelas normas legais e regulamentares do país onde se encontra a exercer a profissão de Assistente Social, desde que respeitadoras das necessidades básicas e realização de direitos das populações;
- d) Comprometer-se com o estabelecimento de relações de parceria que promovam os princípios éticos da profissão;
- e) Contribuir com o seu conhecimento dos problemas sociais para a investigação e ação política, com vista a uma mudança social, comprometida com os direitos humanos e com a justiça social;
- f) Contribuir para a sustentabilidade das comunidades e do ambiente;



- g) Partilhar elementos essenciais para novas práticas, fomentando economias de partilha e projetos em cooperação;
- h) Poder recorrer ao direito de desobediência civil sempre que constrangido a violar os princípios éticos da profissão.

## **9.5 No respeito pela profissão**

Compete ao Assistente Social:

- a) Cooperar com as instituições e organizações que formam futuros profissionais, assim como apoiar outros profissionais na formação contínua para o desenvolvimento de qualificações profissionais;
- b) Prestigiar e dignificar continuamente a profissão e a classe profissional;
- c) Tratar com cortesia, respeito e honestidade os colegas de profissão;
- d) Aplicar os conhecimentos inerentes à profissão e de forma adequada ao exercício profissional e basear as suas decisões nos princípios éticos definidores da profissão e no conhecimento disponível;
- e) Comprometer-se com um processo de reflexividade, na integração crítica de novos conhecimentos, num diálogo regular com outros Assistentes Sociais e na partilha de experiências, conhecimentos e respostas sobre o agir profissional;
- f) Transmitir conhecimentos e competências aos futuros profissionais, orientando estágios curriculares e/ou profissionais;
- g) Exigir de si próprio e dos seus pares um desempenho profissional compatível com os seus princípios éticos e normas de conduta definidos neste código;
- h) Manter relações colegiais com o grupo profissional, fundadas na honestidade e respeito mútuos, cumprindo as regras constantes neste código e os normativos das organizações representativas da profissão;
- i) Denunciar situações de exercício ilegal da profissão, seja por falta de habilitações académicas e profissionais, seja por motivo de suspensão ou interdição profissional;
- j) Aceitar, debater e afirmar o texto do seu Código Deontológico e apoiar a APSS na sua implementação, comprometendo-se com os processos de revisão do mesmo sempre que necessários.

## **9.6 No respeito e cooperação com profissionais de outras áreas**

Compete ao Assistente Social:

- a) Conhecer as principais linhas deontológicas e funcionais das profissões com as quais partilha o campo de intervenção;
- b) Cooperar de forma interdisciplinar na análise, avaliação e orientação de situações sociais;
- c) Convocar contributos de diferentes áreas para a compreensão e análise de situações sociais;



- d) Promover o diálogo entre profissionais, viabilizando condições de partilha de diferentes visões;
- e) Tratar os outros profissionais com cortesia, respeito e honestidade.

## 10. Questões e dilemas na prática profissional dos Assistentes Sociais

O facto de o Assistente Social exercer em simultâneo a função de capacitação e de controlo deve levantar a questão da escolha de valores, de forma a evitar uma possível falta de clarificação nas ações e suas consequências. Por outro lado, o dever do Assistente Social de proteger os interesses da pessoa facilmente entra em conflito com exigências de eficiência e de rentabilidade. Estas questões assumem redobrada importância com a introdução e o uso da tecnologia da informação no âmbito da ação profissional.

Não obstante as especificidades socioculturais e políticas dos contextos profissionais, identificam-se três dimensões de atuação profissional mais propícias ao aparecimento de questões e dilemas éticos, a saber:

- a) **Face à prática direta** – quando se constatam divergências face a valores e interesses entre as partes, por exemplo entre o Assistente Social e a pessoa com a qual está a intervir, entre indivíduos, entre grupos de pessoas e a restante população, entre serviços, entre outros;
- b) **Face a decisões de política social, bem-estar social, planeamento social e administração** - Perante situações de funcionamento da instituição e da relação com o empregador e com outras instituições e outros parceiros, na avaliação de programas, na supervisão de equipas e na gestão de recursos, documentos e informações;
- c) **Face às relações dos Assistentes Sociais com outros profissionais** – perante condutas não éticas assumidas por outros profissionais.

A Associação de Profissionais de Serviço Social é desafiada a criar oportunidades para que os dilemas éticos sejam ponderados e resolvidos em fóruns coletivos. Estes fóruns permitem que Assistentes Sociais analisem e refletem sobre questões e dilemas éticos com colegas e outros grupos de especialistas.

Quando os assistentes sociais individualmente procuram resolver problemas éticos, é recomendado que o façam segundo os princípios, normas e regras, inclusos neste código de ética.

Poderão refletir segundo os seguintes critérios:

- Equilíbrio entre os valores quando os mesmos entram em conflito
- Identificar o contexto ético, moral e político da ação;
- O motivo da ação, isto é a conscientização dos objetivos e intenções da ação;
- Caráter da ação, ou seja, uma análise do valor da ação;
- Impacto da ação em diferentes grupos, ou seja, na análise do impacto de diferentes alternativas de ação em todas as partes envolvidas a curto e longo prazo.

*Ver lista de dilemas-tipo inerentes às áreas identificadas em anexo (anexo II).*



## **11. Aplicação do Código Deontológico e procedimentos no caso de violação dos normativos deontológicos**

### **11.1 Aplicação do Código Deontológico**

Este documento é reconhecido e adotado pela Associação dos Profissionais de Serviço Social (APSS).

Depois de aprovado na Assembleia Geral de (*25 de Outubro de 2018*), o Código Deontológico dos Assistentes Sociais portugueses será difundido e aplicado em todo o território nacional, constituindo-se como instrumento de suporte à prática profissional dos Assistentes Sociais e tornando-se parte integrante da deontologia da profissão em Portugal.

Numa sociedade em mudança, os valores e práticas sociais alteram-se, pelo que os corpos sociais da APSS têm o dever e a responsabilidade de adaptar e/ou rever este Código sempre que os seus membros considerem oportuno e de acordo com os estatutos da APSS, na salvaguarda da sua relevância para a profissão.

### **11.2 Procedimentos no caso de violação dos normativos deontológicos**

- a) A APSS e o Grupo de Ética agirão no cumprimento da legislação aplicável;
- b) Em caso de conflito de interesses ou dilemas éticos não passíveis de serem resolvidos pelas partes envolvidas, deverá recorrer-se ao Grupo de Ética da APSS, que intervirá com elementos especializados e credenciados. Proceder-se-á à análise e debate das questões de natureza ética e deontológica e estabelecer-se-ão orientações para uma tomada de decisão, sendo publicadas e anunciados os resultados para informação geral, sendo salvaguardada a reserva privada da situação (dos envolvidos);
- c) Todos os corpos sociais da APSS estão solidários no apoio à correção de erros e encorajam a criação de processos de aprendizagem no seio das organizações. Deverão ser sinalizada as ações que possam violar os princípios éticos da profissão, mediante conhecimento à Direção da APSS, devendo os Assistentes Sociais cooperar nos eventuais procedimentos disciplinares que se venham a instaurar;
- d) A Direção da APSS e o Grupo de Ética estão empenhados em não pactuar com condutas antiéticas dos Assistentes Sociais e contrárias ao estabelecido no presente Código Deontológico, sob pena de descredibilizarem a profissão, afetando o seu prestígio a nível nacional e internacional;
- e) Os Assistentes Sociais que realizem ação ou omissão que consista em violação dolosa ou culposa sobre o estabelecido no presente Código Deontológico incorrem em infração disciplinar, independentemente de poderem também incorrer em responsabilidade civil e criminal de acordo com a legislação nacional;



- f) São consideradas sanções disciplinares as seguintes: advertência, suspensão da inscrição e o correspondente exercício de direitos e regalias de associado da APSS, incluindo direitos eleitorais, por período mínimo de um ano e/ou expulsão;
- g) A suspensão ou a exclusão de qualquer associado poderá ser decidida pela Direção Nacional, com parecer do Grupo de Ética, em reunião plenária, observada a maioria de dois terços dos associados, em consequência de falta grave e depois de organizado o respetivo processo. Da decisão da Direção Nacional cabe recurso para a Assembleia Geral.

## 12. Notas Finais

O CDAS resulta de um processo colaborativo que envolveu um grupo relator e vários momentos de consulta aos Assistentes Sociais em Portugal. Este trabalho foi ainda herdeiro de uma dinâmica de debate encetada por um grupo constituído por professores de Ética e Deontologia em Serviço Social, cuja atividade a APSS acolheu. Tratou-se, desta forma, de um processo moroso, de amadurecimento colectivo e que procurou criar espaços de auscultação, desafio e integração dos contributos de todos os assistentes sociais que manifestaram interesse em participar. Considera-se, não obstante, que o presente CDAS tem muitas áreas passíveis de posterior desenvolvimento, expansão e aprofundamento.

Cronologicamente, podem assinalar-se os seguintes momentos-chave para a construção do Código:

- entre 2014 e 2016 – Reuniões do Grupo de docentes das UC de ética e deontologia do Serviço Social de escolas de Lisboa e Coimbra, integrados no Grupo de Ética da Associação de Profissionais de Serviço Social (APSS) desde 2015, iniciado por Graça André, com a colaboração de Regina Vieira, Júlia Cardoso, Rosa Primavera, Regina Tralhão, Emília Santos, Manuela Marinho;

- 10 de dezembro de 2016 – Apresentação pública do Preâmbulo do documento “Código deontológico dos Assistentes Sociais em Portugal” Convenção Nacional dos Assistentes Sociais, Gulbenkian, Lisboa. (Grupo de trabalho: Graça André, Regina Vieira, Manuela Marinho, Maria Irene Carvalho, Maria Inês Amaro) e compilação de contributos recolhidos juntos dos participantes (questionários);

- 05 de dezembro de 2017 – DRAFT1 - Apresentado aos sócios da APSS em 10 dezembro de 2017 (via email) e lançamento do ciclo de discussões públicas do documento a nível regional;

- 11 de dezembro de 2017 – Reunião de discussão do DRAFT 1 do CDAS na Zona Centro, na cidade de Castelo Branco, com assistentes sociais, alunos e docentes de Serviço Social;

- 14 de dezembro de 2017 – Reunião de discussão do DRAFT 1 do CDAS na Zona Norte, na cidade de Braga, com assistentes sociais, alunos e docentes de Serviço Social;

- 11 de janeiro 2018 - Reunião de discussão do DRAFT 1 do CDAS na Zona Norte, na cidade de Matosinhos, com alunos e docentes de Serviço Social;



- 16 de março de 2018 – Reunião de discussão do DRAFT 1 do CDAS na Zona Lisboa e Vale do Tejo, na cidade de Lisboa, com a participação de assistentes sociais, alunos e Docentes de Serviço Social

- 20 de abril de 2018 - Reunião na APSS da Direção Nacional e membros do grupo trabalho com Professora Doutora Maria do Céu Patrão Neves sobre as questões da deontologia profissional e sua tradução num código para uma profissão;

- entre março e junho de 2018 – Período de trabalho do grupo relator, consistindo na 1) consulta de códigos deontológicos de vários países, 2) sistematização de contributos dos participantes nas reuniões regionais e de outros assistentes sociais que remeteram informação escrita ao Grupo de trabalho, 3) análise dos registos de observação das sessões, 4) análise e integração dos contributos e redacção de um novo documento (DRAFT 2) para análise e debate (Grupo trabalho: Regina Vieira, Graça André, Maria Inês Amaro, Maria Irene Carvalho, Inês Pereira, Nádia Almeida, Maria Joaquina Madeira);

- 27 de junho de 2018 – Envio aos sócios e escolas de Serviço Social, para consulta pública, do DRAFT 2;

- entre junho e outubro de 2018 - Recolha e sistematização de contributos enviados e redacção da versão final do CDAS (Grupo trabalho: Regina Vieira, Graça André, Maria Inês Amaro, Maria Irene Carvalho, Inês Pereira);

- 25 Outubro de 2018 – Discussão e deliberação sobre o Código Deontológico dos Assistentes Sociais em Portugal, como parte da Ordem de Trabalho da Assembleia Geral Extraordinária da APSS – 5º Congresso Nacional de Serviço Social da APSS.

Lisboa, 25 de outubro de 2018

---

## Anexos

### **ANEXO I - Documentos internacionais e nacionais**

#### **1 - Documentos das Nações Unidas (ONU):**

- Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) –  
<https://dre.pt/application/file/a/446055>  
[http://www.cne.pt/sites/default/files/dl/1\\_declaracao\\_universal\\_direitos\\_homem.pdf](http://www.cne.pt/sites/default/files/dl/1_declaracao_universal_direitos_homem.pdf)

[https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf)

- Pacto Internacional para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais e respetivos protocolos adicionais (1966/1976)



[http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/pacto\\_internacional\\_sobre\\_os\\_direitos\\_economicos.pdf](http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/pacto_internacional_sobre_os_direitos_economicos.pdf)

Protocolo

Facultativo:

[http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/protocolo\\_facultativo\\_ao\\_pacto\\_internacional\\_sobre\\_os\\_direitos\\_economicos.pdf](http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/protocolo_facultativo_ao_pacto_internacional_sobre_os_direitos_economicos.pdf)

- Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966/76) –  
[http://www.cne.pt/sites/default/files/dl/2\\_pacto\\_direitos\\_civis\\_politicos.pdf](http://www.cne.pt/sites/default/files/dl/2_pacto_direitos_civis_politicos.pdf)  
<https://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/ccpr.pdf>
- Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (1965/1969)  
[http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/prev\\_discriminacao\\_convencao\\_internacional\\_elim\\_formas\\_disc\\_racial.pdf](http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/prev_discriminacao_convencao_internacional_elim_formas_disc_racial.pdf)
- Convenção sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (1979/1981)  
[http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?artigo\\_id=1549A0003&nid=1549&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&so\\_miolo=&nversao=](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=1549A0003&nid=1549&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&so_miolo=&nversao=)
- Convenção contra a Tortura e outras formas de Tratamento Desumano e Cruel (1984/1987)  
[http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao\\_contra\\_tortura\\_e\\_outras\\_penas\\_ou\\_tratamentos\\_crueis.pdf](http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao_contra_tortura_e_outras_penas_ou_tratamentos_crueis.pdf)
- Convenção sobre os Direitos das Crianças (1989/1990)  
[http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao\\_sobre\\_direitos\\_da\\_crianca.pdf](http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao_sobre_direitos_da_crianca.pdf)
- Convenção Internacional para a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias (1990/2003)  
<http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/convencaomigrantes.pdf>
- Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (2006/2008)  
[file:///C:/Users/Utilizador/Downloads/Res\\_56\\_2009\\_Conv\\_AR.pdf](file:///C:/Users/Utilizador/Downloads/Res_56_2009_Conv_AR.pdf)

## 2 - Documentos do Conselho da Europa (CE):



- Convenção Europeia dos Direitos do Homem (1953)/ Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais  
[http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/convention\\_por.pdf](http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/convention_por.pdf)

### 3 - Documentos da União Europeia (UE):

- Carta Social Europeia (1961); [http://www.dgpj.mj.pt/sections/relacoes-internacionais/copy\\_of\\_anexos/carta-social-europeia/downloadFile/file/STE\\_035.pdf?nocache=1200414087.55](http://www.dgpj.mj.pt/sections/relacoes-internacionais/copy_of_anexos/carta-social-europeia/downloadFile/file/STE_035.pdf?nocache=1200414087.55)
- Carta Social Europeia revista (1996)  
[http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/carta\\_social\\_europeia\\_revista.pdf](http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/carta_social_europeia_revista.pdf)
- Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores (1989)  
<http://ftp.infoeuropa.eurocid.pt/database/000043001-000044000/000043646.pdf>
- Carta dos Direitos Fundamentais da UE (2000/2016)  
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:12016P/TXT&from=PT>
- Outros Tratados em vigor (2016)  
<https://eur-lex.europa.eu/collection/eu-law/treaties/treaties-force.html?locale=pt>  
<https://eur-lex.europa.eu/collection/eu-law/treaties/treaties-other.html>  
[https://europa.eu/european-union/topics/human-rights\\_pt](https://europa.eu/european-union/topics/human-rights_pt)

### 2 - Documentos nacionais

- a) **Constituição da República Portuguesa**, no que está estabelecido para salvaguarda e proteção dos direitos civis, políticos e direitos económicos, sociais e culturais (2005), entre outros. <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/constpt2005.pdf>

## ANEXO II - Dilemas éticos na profissão de Assistente Social

Para formalizar a discussão e reflexão o uso de questões estruturadas baseadas no código deontológico podem ainda ser úteis, nomeadamente:

- Quais os princípios e normas éticas são relevantes para nesta situação?
- Como se deve agir em consideração às consequências prováveis para todos os envolvidos? Como se deve agir em consideração às consequências prováveis para aqueles que em particular se encontram numa posição vulnerável?
- Quais as qualidades éticas pessoais são importantes para ação correta nesta situação?
- Quais as diretrizes éticas relevantes para o problema?



Em todos os dilemas os Assistentes Sociais devem procurar posições de compromisso e de mediação prevenindo posições dogmáticas e categóricas que impedem ações profissionais sensatas e razoáveis.

**Exemplos de alguns dilemas:**

**1º Dilema**

Uma Assistente Social exerce funções na promoção e proteção de crianças e jovens em meio hospitalar onde tem de ponderar sobre a promoção da saúde de uma criança. A mãe de uma criança, que está prestes a ter alta do hospital, referiu à Assistente Social que consome substâncias psicotrópicas, mas pediu-lhe sigilo. O médico que acompanha a criança emitiu o boletim de alta clínica considerando que a criança pode voltar para casa com a mãe. Pode a Assistente social contrariar o parecer do médico considerando que a mãe não tem condições para assegurar os cuidados à filha, sem referir que a mesma é toxicodependente? Como agir?

**2º Dilema**

Dois assistentes sociais trabalham com a mesma família mas pertencem a instituições e a equipas de profissionais diferentes. Um exerce funções junto dos pais das crianças e junto da criança. Os dois Assistentes Sociais têm posições antagónicas face à intervenção social com a família e com a criança: um defende a retirada das crianças da família e o outro defende a intervenção junto da família. Como agir?

**3º Dilema**

Quanto o AS tem de agir quando tem de defender a vítimas como com o seu agressor. Por exemplo, no sistema de proteção e promoção de crianças como compatibilizar o supremo interesse da criança com, o direito a ter uma família, quando a família biológica é negligente, sem ter consciência desse facto? Ou em casos de violência intra familiar o assistente social tem de intervir tanto na proteção das vítimas como na mudança de comportamento do agressor. Como agir?

**4º Dilema**

Quando as decisões políticas (pessoais dos políticos) se sobrepõem à decisão técnica e científica dos profissionais. Por exemplo quando um presidente da Junta ou vereador ou outra entidade política exercem uma ação contrária ao parecer do Assistente Social lesando os cidadãos e o profissional. Como agir?

**5º Dilema**

Quando os cidadãos se consideram lesados ou desrespeitados por um assistente social ou consideram que este não tem competência para exercer a profissão e fazem queixa do colega a outra assistente social. Como agir?

Lisboa, 23 de Novembro 2018